

**DECRETO Nº 5.059, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA  
DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO EM RAZÃO DE  
PERÍODO DE ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 COBRADE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 66, IX e XXV, da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO**:

- A competência do Município para a disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

- Que compete ao Prefeito Municipal o reconhecimento de condições anormais que possam ser caracterizadas como situação de emergência, na forma do art. 66, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e do art. 1º da Instrução Normativa n. 2, de 20 de dezembro de 2016 do então denominado Ministério da Integração Nacional;

- Que, segundo dados da Epagri/Ciram, a Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, assim como outras partes do Estado, encontra-se, desde março de 2020, em regime hídrico extremo;

- O regime hídrico decorre do período de forte estiagem, que é enquadrada na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob n. 1.4.1.1.0 – estiagem;

- Que o período de estiagem tem provocado uma significativa diminuição do volume de água no Rio Tubarão, o que tem possibilitado o avanço da água proveniente do mar pelo efeito da maré alta, acarretando aumento dos níveis de salinidade, alcançando o ponto de captação de água que é destinada ao tratamento e à posterior distribuição domiciliar;

- A previsão de chuva abaixo da média para o trimestre abril, maio e junho de 2020, conforme Aviso Hidrológico nº 30 de 20 de abril de 2020, emitido pela Epagri/Ciram, indicando possível manutenção da condição de estiagem no período em questão;

- A edição do Decreto estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou situação

de emergência em todo território catarinense em razão da propagação do COVID-19, bem como do Decreto estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que, pelo mesmo motivo, declarou estado de calamidade pública;

- A edição do Decreto municipal nº 4.989, de 19 de março de 2020, que, também por conta da pandemia do COVID-19, declarou situação de emergência no Município de Tubarão;

- Que o abastecimento de água tratada constitui serviço essencial à sobrevivência humana, com destaque para o fato de que, no momento atual, constitui importante instrumento para as práticas de higienização pessoal, necessárias para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

- A necessidade de adoção de providências em caráter emergencial para mitigar os efeitos do aumento da salinidade na água do Rio Tubarão, o que justifica a declaração de situação de emergência;

- Que há manifestação favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tubarão quanto ao reconhecimento da situação de emergência.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida a ocorrência de situação anormal provocada por estiagem (COBRADE nº 1.4.1.1.0) e declarada Situação de Emergência em todo o Município de Tubarão.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

I - penetrar nas residências ou em unidades comerciais e industriais, para a realização das verificações que se fizerem necessárias;

II - requisitar informações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada

ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tubarão, SC, 22 de abril de 2020.

**JOARES CARLOS PONTICELLI**  
*Prefeito Municipal*

**TARCÍSIO HEMKEMEIER**  
*Secretário de Gestão Municipal*

**“PUB L I C A Ç Ã O”**

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

**TARCÍSIO HEMKEMEIER**  
*Secretário de Gestão Municipal*